

Lei nº 1.557, de 09 de Agosto de 2023

"Dispõe sobre o incentivo à cultura dentro das comunidades carentes com artistas e projetos que atuam dentro das comunidades"

Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 30 de maio de 2023; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 11ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de julho de 2023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 295/2023-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 08 de agosto de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. Serão destinados recursos para a realização de eventos culturais, tais como:

- a) festivais de música, dança e teatro através de tendas transitórias;
- b) exposições de arte e mostras culturais no geral;
- c) cursos e oficinas de arte e cultura nas comunidades que não tem centros de cultura municipal próximos;
- d) apresentações de grupos musicais, teatrais, dançantes ou outras artes culturais através de tendas transitórias.

Art. 2º. As contratações ou aprovações deverão ser realizadas através de edital municipal onde haja quantidade de contemplação para projetos e a artistas das comunidades bertiooguenses.

Art. 3º. A verba municipal virá por meio do Conselho Municipal de Cultura, composto por representantes da sociedade civil e da administração pública, com o objetivo de definir as diretrizes para a promoção da cultura local.

Art. 4º. As instituições culturais e grupos artísticos das comunidades poderão requisitar recursos financeiros para a realização de projetos culturais, desde que sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º. As empresas e instituições comerciais da cidade poderão ser incentivadas a apoiar projetos culturais através de deduções fiscais como ISS.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de agosto de 2023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente